Proc. 021/2001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I Nº 3.162 ***, DE*** 21 ***DE*** fevereiro ***DE 2001.***

Ementa: Dispõe sobre o abono provisório instituído pela Lei nº 2977/98.

Art. 1º - Continuará a ser pago, até 31 de dezembro de 2001, o abono provisório instituído pela Lei nº 2977, de 24 de março de 1998, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), incidindo sobre a remuneração mensal daqueles servidores ativos/inativos dos quadros municipais e pensionistas, que percebam até 4 (quatro) salários-mínimos fixados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – Serão observadas, para a concessão do abono, as normas e condições estipuladas nos Artigos 1° e 2° da Lei nº 2977/98 com a alteração da Lei nº 2994/98.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, entretanto, a partir de 1° de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de fevereiro de 2001.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

Jornal da comunicação
Edição 738 de 7 à 14/03/01
Encarte na edição 739 de 14 à 21/03

Lançada no v.º da fl. 221 e fl. 222, do livro de nº 010.
Graziella Oliveira da Mata.